ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 822/2009-PMS, de 06 de fevereiro de 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprovou e Eu, **JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo, em nome do Município Santana, a contribuir com a entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Amapá.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Santana, através da entidade contratada para esse fim, nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e aos diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle, e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes públicos municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo, em 06 de fevereiro de 2009.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana